



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 096, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Autoriza a prorrogação de contratos temporários de Agentes Comunitários de Saúde.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os efeitos da Lei nº 11.648, de 04 de dezembro de 2023, para fins de continuidade de contratos temporários de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º A prorrogação dos contratos administrativos será realizada observando o disposto no inciso II do § 2º do art. 260 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 096/2024**

Expediente: 42028/2024

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratos temporários de Agentes Comunitários de Saúde, já autorizados pela Lei nº 11.648/2023.

Importa destacar que a Lei nº 11.648/2023 previa que as contratações teriam vigência por 6 meses, com possibilidade de prorrogação por igual período. Ante a tal previsão, os contratos devem ser encerrados neste mês de dezembro de 2024.

No entanto, ante a impossibilidade de realizar novas contratações de maneira célere, uma vez que o processo seletivo simplificado anterior não conta mais com candidatos classificados, faz-se necessária a prorrogação dos atuais contratos temporários, possibilitando a continuidade da prestação desse importante e fundamental serviço público à nossa comunidade.

A prorrogação dos contratos baseia-se na necessidade de garantir a composição da equipe mínima da Estratégia de Saúde da Família, conforme estabelecido pela Portaria nº 2.436/2017. A ausência de Agentes Comunitários de Saúde na equipe comprometeria sua completude, conforme os critérios do Ministério da Saúde, resultando em inconsistências no envio de informações para o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Isso prejudicaria o registro adequado dos dados da equipe e poderia acarretar a perda de recursos provenientes do Ministério da Saúde, fundamentais para a manutenção do funcionamento da equipe.

Assim, considerando que os Agentes Comunitários de Saúde desempenham papel essencial na execução de ações de saúde pública, particularmente nas atividades de prevenção e promoção da saúde nas comunidades, contribuindo diretamente para o cumprimento das metas estabelecidas pelos programas federais; considerando, ainda, que o Processo Seletivo para contratação de ACS em caráter efetivo foi suspenso pelo Município para apuração de irregularidades na execução do certame pela empresa responsável, o que impossibilitou a substituição dos contratos temporários; e, finalmente, considerando que os serviços essenciais de saúde não estão sujeitos às vedações impostas pela legislação eleitoral, o que permite a contratação e prorrogação de contratos emergenciais; a prorrogação dos efeitos da Lei nº 11.648/2023 é a medida pertinente para a problemática que se impõe.

Outrossim, destaca-se a desnecessidade de nova Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, uma vez que a Estimativa que acompanhou o Projeto de Lei nº 121/2023 (documento anexo), projeto este que deu origem à Lei nº





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

11.648/2023, considerou a despesa até o ano de 2025.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação emergencial de 16 Agentes de Saúde, conforme expediente nº 30141/2023, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

**Vigência das Despesas**

O presente parecer considera o início da despesa em 01/12/2023

<b>QUADRO 1</b> <b>ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO</b>			
<b>Exercício</b>	<b>mensal</b>	<b>nº de meses</b>	<b>total ano</b>
2023	57.380,48	1,00	57.380,48
2024	60.249,50	12,00	722.994,05
2025	62.358,24	12,00	748.298,84
<b>Total dos Acréscimos</b>			<b>1.528.673,37</b>

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2024 e 2025 de acordo com a LOA 2023, respectivamente 5,00% e 3,50%.

<b>QUADRO 2</b> <b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS</b>			
<b>ANO</b>	<b>(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS</b>	<b>(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO</b>	<b>(C) % B/A</b>
2023	<b>57.380,48</b>	500.799.100,00	0,0115%
2024	<b>722.994,05</b>	526.215.500,00	0,1374%
2025	<b>748.298,84</b>	557.874.400,00	0,1341%

**Obs:** os valores do orçamento para os anos de 2023, 2024 e 2025 foram extraídos no anexo a LOA/2023-Premissas e Metodologia de cálculo.

**COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.480/2022), em seu artigo 17, prevê:

*Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:*

*[...]*

*II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;*

*III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;*

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMAYER.  
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela AC56.FHGQ.R2HP.LCWE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Sendo assim, para cobertura desta despesa, indicamos as seguintes fontes de recurso:

14.01 – Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0015.2168 - Agentes Comunitários de Saúde  
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Para verificação orçamentária das dotações, o custo foi avaliado com base no montante de despesas de pessoal por ação, no qual identificamos haver disponibilidade orçamentária suficiente.

**IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%	-	-
2022	462.693.513,06	178.833.508,19	38,65%	-	-
2023	474.220.548,02	193.140.188,85	40,73%	5,6280%	46,3559%
2024	498.880.016,52	206.660.002,06	41,42%	6,1333%	47,5581%
2025	523.824.017,34	218.026.302,18	41,62%	6,1617%	47,7838%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2023, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2023, adicionado a reestimativa considerando a variação dos valores arrecadados até abril/2023. Para 2024 e 2025, os valores foram apurados com base no crescimento do PIB e inflação aplicados sobre a receita corrente líquida estimada para 2023. A receita corrente líquida de 2016 a 2022 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas.

b) A projeção da despesa com pessoal para 2023, a partir da Certidão nº 3881/2023 relativo ao exercício de 2022, acrescido pelos efeitos do reajuste salarial mais o crescimento vegetativo da folha.

c) Também foram considerados os acréscimos em andamento nos expedientes 9010/2022, 11091/2022, 11585/2022, 11580/2022, 13892/2022, 14639/2022, 14760/2022, 14949/2022, 30640/2021, 16211/2022, 162251/2022, 15647/2022, 16140/2022, 17085/2022, 18029/2022, 21809/2022, 20266/2022, 17615/2022, 22362/2022, 16707/2022, 22779/2022, 22477/2022, 7730/2022, 23946/2022, 20547/2022, 24064/2022, 23390/2022, 25093/2022, 16707/2022, 29462/2021, 29957/2022, 31462/2022, 31730/2022, 31991/2022, 32674/2022, 33373/2022, 48/2023, 461/2023, 464/202, 456/2023, 755/2023, 20964/2022, 25487/2022, 33359/2022, 459/2023, 10059/2022, 2914/2023, 2652/2023, 102/2020, 29462/2021, 1750/2023, 95/2023, 6062/2023, 6444/2023, 5332/2023, 8014/2023, 8097/2023, 9556/2023, 8017/2023, 11297/2023, 12166/2023, 11820/2023, 4678/2019, 13195/2023, 12794/2023, 14974/2023, 15331/2023, 14297/2023, 5162/2023, 15937/2023, 14977/2023, 14555/2023, 14508/2023, 32674/2023, 19777/2023, 20470/2023, 18585/2023, 20076/2023, 21071/2023, 22096/2023, 22170/2023, 22173/2023, 22131/2023, 22519/2023, 2023/22175, 2023/22881, 2023/19640, 2023/23124, 24026/2023, 17615/22, 24370/2023, 23659/23, 24491/23, 17626/23, 24183/23, 13385/23, 24077/23, 12433/2023, 26613/2023, 24932/23, 28688/23, 28925/23, 29137/2023, 30267/2023, 30227/2023, 22583/2023, 30983/2023, 31706/2023, 33216/2023, 24932/2023, 32802/2023, 34759/2023, 33342/2023, 27313/2023 e 25856/2023 que juntos perfazem um montante 5,6156% sobre a Receita Corrente Líquida em 2023.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, respectivamente 0,0121%, 0,1449% e 0,1429%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2023, 2024 e 2025.

f) o percentual de impacto foi recalculado com base na informação apresentada, pela SED, anexa ao expediente 33359/2022. O cargo de Monitores, em parte, está sendo substituído por contratação terceirizada (Assistente Educacional), cujo montante já está incluído no cálculo de impacto. Dessa forma, houve uma redução no percentual da folha de R\$ 5.406.989,88 ajustado no cálculo do expediente nº 25.487/2022.

Lajeado, RS, 10 de novembro de 2023

Cláudia Herrmann Hunemeyer  
CRC/RS 096873/O-0

Este documento foi assinado eletronicamente por CLÁUDIA HERRMANN HUNEMEYER.  
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela AC56.FHGQ.R2HP.LCWE.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: AC56.FHGQ.R2HP.LCWE

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER,  
Contador(a) CRC/RS 96.873, em 10/11/2023 11:42:21

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o  
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: U6BA.OXFS.IANZ.DH2M

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ MARCELO CAUMO (CPF 928.169.670-34) em 18/12/2024 11:31

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o  
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e